



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

CONTRATO 0025/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0066/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 0036/2015

**CONTRATAÇÃO DE HORAS AULA INFORMÁTICA  
PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO, NO CONTRA TURNO ESCOLAR.**

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rio Grande do Sul n.º 458, centro, na cidade de Faxinal dos Guedes, SC, inscrito no CNPJ n.º 83.009.910/0001-62, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Senhor(a) **ODYMAR OLIVO BOMBASSARO**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade de Faxinal dos Guedes - SC, portador RG n.º 1.270.242 e CPF n.º 456.254.099-00, denominado para este instrumento particular, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **LILIANA KATZER SPRICIGO 00502681985**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, RUA GONÇALVES LEDO, 1315, no Município de XANXERÊ - SC, inscrita no CNPJ n.º 17.950.672/0001-60, representada neste ato pelo, Sr.(a) LILIANA KATZER SPRICIGO, portador do CPF n.º 005.026.819-85, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS AULA INFORMÁTICA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO CONTRA TURNO ESCOLAR**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0066/2015** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 0036/2015**, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE HORAS AULA INFORMÁTICA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO CONTRA TURNO ESCOLAR**, de acordo com as especificações constantes no edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CURSO	UN	QDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE HORAS AULA DE INFORMÁTICA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO CONTRA TURNO ESCOLAR. <b>Aulas de informática - (aulas continuadas): Informática Básica (Windows, Word, Excel, Power point):</b> Curso trará o conhecimento necessário para que os alunos consigam desenvolver atividades diárias, no colégio, na faculdade e no trabalho. Windows mostrara todas as funções de cada tecla do teclado, Word edição de texto, alinhamento, formatação, auto correção, inserção de figuras entre outros. Excel elaboração de planilhas eletrônicas podendo ser utilizadas com mais diariamente. Power point desenvolver slides, inserção de	Hs	1.600	17,00	27.200,00



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

figuras, paisagens, efeitos, e apresentação automática. <b>OBS:</b> carga horária de 04 horas aula sendo 04 matutinos e 04 aulas vespertinos, totalizando 08 horas diárias e 40 horas semanais, com duração de 01 ano; com turmas de 15 a 25 alunos.				
---	--	--	--	--

1.2 A Contratada é responsável pela realização do curso de boa qualidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Tem por objeto o presente **CONTRATO a CONTRATAÇÃO DE HORAS AULA INFORMÁTICA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO CONTRA TURNO ESCOLAR**, conforme homologação do respectivo processo licitatório.

#### Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação **do curso licitado**, a importância de **R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais)**, daqui por diante denominado "Valor Contratual".

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado **a cada dia 10 (dez) de cada mês**, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

4.2 - O atraso no pagamento das faturas, implicará na **suspensão dos cursos contratados**, até sanar a inadimplência da obrigação.

4.3 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.3.1 - **prestar cursos** em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela Contratante;

4.3.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Faxinal dos Guedes.

4.3.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

4.4 - Os preços fixados a partir da ASSINATURA deste CONTRATO, não serão reajustados.

4.5 - A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M - FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

**A validade do processo será ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016, a contar da data de homologação do processo, ou conforme for terminado as horas/aulas necessárias. Se o término do curso ocorrer antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente contrato.**

#### Parágrafo único

Correrá, à conta da **CONTRATADA**, todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento, conforme segue para 2016 e com base no PPA para 2016.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DAS OBRIGAÇÕES.

##### 7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 - **prestar os cursos conforme cronograma da secretaria e** atendendo a critérios estabelecidos pela CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

7.1.2 - se responsabilizar e garantir a qualidade dos **cursos oferecidos;**

7.1.3 - Manter conforme orientação da Licitante, os controles de fornecimento;

7.1.4 - **PRESTAR ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE os cursos, cotados e identificados na proposta;**

7.1.5 - fornecer as devidas Notas Fiscais;

##### 7.2 - DA CONTRATANTE

7.2.1 - Apresentar ordem de compra/entrega, especificando a quantidade de produtos e mercadorias a serem entregues.

7.2.2 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura;

### CLÁUSULA OITAVA

#### DAS RESPONSABILIDADES

##### 8.1 - DA CONTRATADA

8.1.1 - As despesas com seguro e transporte dos profissionais que prestarão os cursos, da sede da empresa até o local indicado pelo Município de Faxinal dos Guedes;

8.1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados; solicitado, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação licitada;

8.1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.1.4 - oferecer os cursos propostos no prazo, assumindo o custo do transporte, e, conforme solicitado, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes - SC, na Av. Rio Grande do Sul, 50, centro.

##### 8.2 - DA CONTRATANTE

8.2.1 - Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

### CLÁUSULA NONA

#### DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA DAS PENALIDADES**

10.1 - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

10.2 - Advertência;

10.3 - Multa:

10.4 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

10.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Faxinal dos Guedes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

10.6 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

10.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Faxinal dos Guedes - SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

10.8 - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Faxinal dos Guedes, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.9 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.10 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

10.11 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

10.12 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n° 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO**

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA DA EXECUÇÃO**

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0066/2015** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 0036/2015**.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n° 8.666/93.



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Faxinal dos Guedes, SC, em 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES  
ODYMAR OLIVIO BOMBASSARO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA  
CONTRATANTE

LILIANA KATZER SPRICIGO  
00502681985  
CONTRATADA

MÁRCIO LUIZ DE LIMA  
ASSESSOR DE GABINETE  
CPF: 949.691.699-87

MAIANE OLDONI  
SERVIDOR PÚBLICO  
CPF: 045.464.609-70